



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO



LEI Nº 032/94

de 22 de junho de 1994.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Angico, autorizado a firmar Contrato com a Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS e/ou com quem pela mesma oficialmente indicada, que tenha por objeto, a implantação do serviço telefônico nesta cidade de ANGICO, Estado do Tocantins, bem como, a respectiva promessa de entroncamento e absorção do referido sistema telefônico.

Art. 2º - A implantação do serviço telefônico dar-se-á em regime especial, através do PROGRAMA DA PLANTA COMUNITÁRIA-PLANCOM, conforme Diretriz TELEBRÁS DD-179, de 12-05-93, mediante assinatura de empresa(s) devidamente qualificada(s) e selecionada(s) pela TELEGOIÁS, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços.

Art. 3º - A implantação do sistema telefônico aqui mencionado obedecerá as especificações dos projetos técnicos, elaborados / aprovados pela TELEGOIÁS, do sistema telefônico a ser instalado.

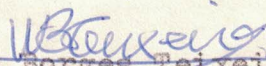
Art. 4º - O Executivo Municipal, poderá adquirir ou permutar terrenos e construir as obras civis necessárias à execução dos serviços aqui autorizados.

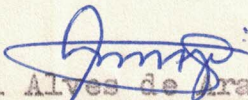


Art. 5º - Todo o acervo do sistema a ser instalado será transferido à TELEGOIÁS, após a sua aceitação técnica. A transferência compreenderá imóveis, equipamentos e todos os materiais que compõem o sistema.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 1994.


Waldemar Borges Teixeira
Prefeito Municipal


Manoel Alves de Araújo
Secretário de Administração